LEI MUNICIPAL Nº 4.372, 21 DE SETEMBRO DE 2005

CRIA O CONSELHO DE USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

 (Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa).

Capítulo I

 DISPOSIÇÕES GERAIS

 Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Usuários do Transporte Coletivo de Pouso Alegre que tem por finalidade a participação da sociedade organizada, especialmente dos usuários do transporte coletivo, ampliando a possibilidade destes influenciarem no processo de planejamento do transporte público coletivo da cidade, envolvendo concessionária(s) e permissionária(s).

 Capítulo II

 DOS OBJETIVOS

 Artigo 2º - O Conselho dos Usuários do Transporte Coletivo terá por objetivos:

 I - Participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo;

II - Possibilitar a participação da população no direcionamento das ações da(s) empresa(s) de acordo com as necessidades dos usuários;

III - Participar de políticas de melhoria da qualidade do serviço prestado;

IV - Incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;

V - Participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças;

VI - Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);

VII - Acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para os portadores de necessidades especiais;

VII - Divulgar as ações da(s) empresa(s) que sejam de interesse da comunidade;

IX - Aprovar seu regimento interno;

X - Proceder ao encaminhamento de todas as recomendações, reclamações e denúncias da comunidade.

 CAPÍTULO III

 DA NATUREZA

 Artigo 3º - O Conselho dos Usuários do Transporte Coletivo é um órgão consultivo de participação direta da comunidade.

 CAPÍTULO IV

 DA COMPOSIÇÃO

 Artigo 4º - O Conselho de usuários do transporte coletivo será composto pelos seguintes Conselheiros:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das regiões;

 b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos idosos, assim entendidos aqueles acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

 c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das pessoas portadoras de deficiência;

 d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das empresas privadas que possuam contratos de permissão ou concessão de exploração do transporte coletivo;

 e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da temática da LDO;

 f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos;

 g) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos estudantes;

 h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;

 Parágrafo único: ficam assim constituídas as regiões citadas no artigo 4º alínea a:

 Região 1 : Centro

 Região 2: São João e adjacências

 Região 3: Santo Antonio e adjacências

 Região 4 : Santa Edwirges e adjacências

 Região 5: Faisqueira e adjacências

 Região 6 : Fátima

 Região 7: Belo Horizonte

 Região 8: Cidade Jardim e adjacências

 Região 9: São Geraldo

 Região 10: Foch e adjacências

 Região 11: São Cristóvão e adjacências

 Região 12: Anhumas e adjacências

 Região 13: São José do Pantano e adjacências

 Região 14: Cruz Alta e adjacências

 Região 15: Cervo e adjacências

 CAPÍTULO V

 DAS ATRIBUIÇÕES

 Artigo 5º - São atribuições do Conselho de usuários do transporte coletivo:

 I - Participar da formulação de prioridades e metas que deverão orientar a elaboração do planejamento das empresas de transporte coletivo;

 II - Acompanhar e fiscalizar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do transporte coletivo;

 III -Viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes de acordo com as necessidades dos usuários;

 IV - Participar da construção das políticas visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

V- Participar da avaliação das políticas implantadas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

 VI - Participar da análise dos problemas relacionados com as demandas dos usuários e contribuir para a superação dos mesmos;

 VII - Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);

 VIII - Colaborar na melhoria de políticas de transporte voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais;

 IX - Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

 X - Aprovar o seu regimento interno, bem como eventuais alterações;

 XI - Tornar públicas e dar ampla divulgação de todas as suas ações e deliberações através de murais, jornais, boletins, rádios, reuniões e assembléias gerais;

 XII - Convocar assembléias gerais ordinárias, uma vez por mês, e extraordinárias sempre que for necessário;

 XIII - Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões ou assembléias;

 XIV - Buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município;

 XV - Analisar a substituição dos conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no regimento interno.

 XVI - acompanhar todo o processo licitatório.

 CAPÍTULO VI

 DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

 Artigo 6º - As deliberações do Conselho de usuários do transporte coletivo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as assembléias serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação.

 Parágrafo Único - As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

 Artigo 7º - A nenhum dos membros do Conselho será permitido acúmulo de voto, resguardado o disposto no artigo antecedente.

 Parágrafo Único - Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Coordenador do mesmo caberá o voto de qualidade.

 Artigo 8º - As assembléias do Conselho de usuários do transporte coletivo serão públicas e abertas, tendo direito a voz todos os participantes, de acordo com a organização da assembléia.

 CAPÍTULO VII

 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

 Artigo 9º - Os conselheiros serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

 Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será voluntário e não remunerado.

 Artigo 10 - Os conselheiros serão sempre eleitos na Conferência Municipal do transporte coletivo, dentre os Delegados escolhidos pela comunidade, através de eleição direta em reuniões convocadas especificamente para eleição de delegados representantes

 § 1º - O critério para eleição dos delegados será o de 1/3 (um terço) de delegados para os participantes. nas reuniões.

 § 2º - Fica garantido que cada bairro que se fizer representar na reunião terá direito a pelo menos 01 (um) delegado para participar da Conferência Municipal e ser candidato a conselheiro.

 § 3º - Os delegados para a Conferência Municipal do Transporte Coletivo da temática do Orçamento Participativo que vier a discutir "Sistema Viário e Transporte Coletivo" serão eleitos na reunião plenária I, dentre os participantes desta reunião e de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

 Artigo 11 - Na Conferência Municipal do transporte coletivo serão eleitos dentre os delegados, os Conselheiros para a composição do Conselho de usuários do transporte coletivo, de forma direta, após a respectiva inscrição como candidato a conselheiro, obedecendo o disposto no artigo 4º.

 Artigo 12 - O Conselho de usuários do transporte coletivo terá uma organização interna composta de Coordenador, Vice-Coordenador, Secretaria executiva e conselheiros, a qual será eleita de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira Assembléia, após a posse dos respectivos conselheiros, por maioria simples de votos.

 CAPÍTULO VIII

 DAS ASSEMBLÉIAS

 Artigo 13 - O Conselho de Usuários do Transporte Coletivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

 CAPÍTULO IX

 DA PERDA DO MANDATO

 Artigo 14 - Os conselheiros perderão seus mandatos quando se ausentarem das assembléias por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas.

 Parágrafo Único - O conselheiro que infringir o disposto no caput deste artigo terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente, que passará a ter a titularidade do conselho.

 Artigo 15 - Para que o conselheiro tenha sua falta abonada deverá comunicar à Secretaria Executiva os motivos de sua ausência até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

 CAPÍTULO X

 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

 Artigo 16 - Para o cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 10 e seus §§ a coordenação do conselho constituirá uma comissão especial que coordenará o processo de eleição dos delegados para a Conferência Municipal do transporte coletivo.

 Parágrafo Único - Os casos omissos, não resolvidos pela Comissão Especial, serão remetidos à coordenação do Conselho.

 Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.